

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Xuxu Dal Molin		

Autoriza a disponibilização de medicamentos para tratamento imediato em toda rede pública de saúde estadual em casos de COVID-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o tratamento imediato com a utilização de medicamentos, em toda rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso a todos os acometidos pelo vírus COVID-19.

Art.2º Deverão ser ofertados tratamentos pós COVID-19 para os pacientes que apresentarem sequelas e posterior acompanhamento após o tratamento pelo período em que os profissionais da saúde julguem necessário.

Art.3º A distribuição de medicamentos de que trata o art.1º desta lei, está condicionada a avaliação e prescrição médica e anuência do respectivo paciente.

Paragrafo único. Poderão ser utilizados os medicamentos liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem como escopo esclarecer e evidenciar a necessidade de disponibilização do tratamento imediato com utilização de medicamentos, conforme segue.

Considerando a liberação da ANVISA o uso emergencial de 05 medicamentos, sendo eles:

REMDESIVIR aprovado em 12/03/2021;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

CASIRIVIMABE e IMDEVIMABE aprovado em 20/04/2021;

BANLANIVIMABE e ETESEVIMABE aprovado em 13/05/2021;

REGKIRONA (REGDANVIMABE) aprovado em 11/08/2021;

SOTROVIMABE aprovado em 08/09/2021.

Considerando que o substitutivo em comento não trata de medicamento não aprovados para o tratamento de covid-19, bem como não objetiva impor o tratamento e somente oferece-lo ao médico e paciente.

Considerando que os medicamentos supracitados são de custo elevado e possuem capacidade de combater problemas imunológicos causados pelo vírus dentro do organismo e a sua disponibilização podem salvar a vida daqueles que não possuem recurso para obtê-lo.

Apresentamos o substitutivo integral, haja vista o respaldo legal conferido e chancelado pela ANVISA na utilização dos medicamentos em comento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2021

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual